



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2019

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES TITULARES E DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMON. –
BIÊNIO 2020/2021**

A Secretária de Educação do Município de Timon - Ma, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006 e a Lei Municipal Nº 1.994, de 06 de outubro de 2015, mediante as disposições que seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 1.994/2015;

Art. 2º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA.

Art. 3º. Haverá eleição para a escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, nos termos do Art. 29 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1.349/2006, e Lei Municipal nº. 1.994/2015.

Art. 4º. A escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.994/2015.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O processo eleitoral para os cargos de Diretor Titular e Diretor Adjunto é um dos mecanismos de gestão democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

Parágrafo Único - O processo eleitoral possui caráter formativo e transparente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º. Contribuir com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógicos, relacional, administrativo e financeiro.

Art. 7º. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

Art. 8º. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.

Art. 9º. Referendar a importância da liderança comunitária para a gestão escolar, valorizada através de escolha feita pela comunidade escolar.

3. DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS

Art. 10. A Eleição para a escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, será realizada no dia **27 de novembro de 2019**, das 08h às 20h.

Art. 11. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital, na Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006, e na lei Municipal nº. 1994 de 06 de outubro de 2015, e ainda às demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 12 – Poderão concorrer aos cargos de Diretor Titular e Diretor Adjunto aqueles que preencherem os seguintes requisitos, comprovado por meio de documentos e/ou declarações, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.994/2015.

I – Ter experiência no sistema de educação do município de Timon/MA como servidor efetivo, há no mínimo 3 (três) anos.

II – Pertencer ao quadro da unidade escolar em que vai concorrer há pelo menos 01(um) ano, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

III – Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver, para o cargo que concorre;

IV – Ser portador de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais exigidas para o exercício do cargo, conforme horário de funcionamento da escola; (ANEXO IV)

VI – Não esteja envolvido em processo de sindicância e administrativo;

VII – Não esteja envolvido em processo criminal, devendo apresentar certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

VIII – Que esteja em gozo dos direitos políticos;

IX – Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo nos 5 anos que antecederem ao pleito, nos termos dos artigos 239 e 242 da Lei municipal nº 1.299 de 28 de dezembro de 2004 – Estatuto do Servidor Público do município de Timon – MA, comprovado por meio de declaração e/ou certidão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

X – Que não esteja em processo de aposentadoria.

Parágrafo único. Caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, só poderá candidatar-se ao pleito em uma delas, podendo votar em ambas unidades.

Art. 13 - Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor titular e diretor adjunto das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal deverão preencher também os seguintes critérios:

I – Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;

II – Apresentar Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou de destituição de função pública.

III – Estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

§1º - Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 05 cinco anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMED.

§2º - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com outro órgão público e/ou privado, deve apresentar declaração do órgão empregador indicando o cargo que exercer, a carga horária e turno de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º - A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de diretor.

§4º - Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito federal, estadual e municipal) recebidos pela escola.

Art. 14. O período de registro de chapa será de **21 a 23 de outubro de 2019**, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único – Não serão aceitas chapas somente com candidatos para uma função, a mesma deverá constar os nomes dos candidatos com suas respectivas funções a que pretendem concorrer, preenchendo ambos os candidatos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 1.994/2015.

Art. 15. O professor que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Requerimento e ficha de inscrição, conforme anexo II e III, devidamente preenchidos.

II – Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.994/2015;

III – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

IV – Cópias dos comprovantes de escolaridade; de efetivo ingresso na Rede Municipal de Ensino; de Tempo de Serviço na Unidade que pretende ser votado, além de comprovar, por meio de documentos, preencher os requisitos estabelecidos neste edital em seus Art. 12 e 13.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 16. A Eleição para Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA será realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único turno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Para homologação da eleição, será necessário que pelo menos 50% dos eleitores constantes na lista de votação, participem do pleito.

Art. 18. Considerar-se-á eleito o candidato a diretor que alcançar a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Na hipótese de empate, terá precedência:

I – A chapa em que o candidato a Diretor Titular apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – Persistindo o empate, terá precedência o candidato com maior número de votos de servidores.

4. DOS ELEITORES

Art. 19. Os eleitores serão identificados através de **cadastro eleitoral**, que deverá ser realizado **no período de 01 de novembro a 08 de novembro do ano de 2019**.

I - É de responsabilidade da Escola, junto a Comunidade Escolar, proceder a Assembleia Geral para constituir a Comissão Eleitoral Escolar para cadastrar, coordenar, escrutinar e divulgar o resultado da eleição

II – O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votar, nos termos do art. 11 da Lei Municipal 1.994/2015, sendo necessário, o número do registro da identidade ou documento equivalente, servindo para controle no dia do pleito.

Art. 20. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

Art. 21. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

§ 1º – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 2º - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independente do número de filhos matriculados na mesma escola.

Art. 22. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada um delas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. Não será permitida a participação por procuração.

Art. 25. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

Art. 26. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo.

5. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. O processo de Eleição de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon-MA será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1 – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 28. A Comissão Eleitoral Central, designada pela SEMED terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Setor Jurídico da SEMED;

II – 01 (um) representante do Departamento de Ensino - DEM;

III – 01 (um) representante do Sindicato da Categoria do Magistério Público do Município de Timon;

IV – 01 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis por estudantes;

V – 01 (um) representante de diretor (a) não candidato (a);

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada segmento terá direito a um suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 13. da Lei Municipal de nº 1.994/2015:

- I** – Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- II** – Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nesta lei, e demais regulamentações, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos;
- III** – Orientar a Comissão Eleitoral Escolar quanto às suas competências frente ao processo de eleição;
- IV** – Dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;
- V** – Supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VI** – Analisar e julgar os recursos impetrados;
- VII** – Encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar o regulamento e o cronograma das eleições.
- VIII** – Acompanhar a campanha eleitoral junto a Comissão Eleitoral Escolar zelando pelo cumprimento desta lei e demais regulamentações.
- IX** – Promulgar o resultado geral do pleito
- X** – Enviar para as comissões eleitorais escolares, todo o material de apoio as eleições, inclusive as urnas.
- XI** – Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar
- XII** – Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição.
- XIII** – Assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos nesta lei.
- XIV** – Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário.
- XV** – Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.
- XVI** – Resolver casos omissos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2 – DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 31. Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição:

I – 02(dois) Representantes dos Professores;

II – 01 (um) representante dos servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsável.

§1º. Cada segmento terá direito a um suplente.

§2º. A Unidade de Ensino deverá promover uma Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos seguimentos à Comissão Eleitoral Central.

§3º. A direção da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

§4º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

Art. 32. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do art. 15. da Lei Municipal de nº 1.994/2015:

I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;

II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;

III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

IV – Divulgar o cronograma das eleições nas escolas;

V – Convocar e cadastrar os eleitores;

VI – Inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo o estabelecido nesta lei e demais regulamentações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – Entregar aos candidatos inscritos as regulamentações e o cronograma das eleições;

VIII – Enviar relatório detalhado do número de eleitores cadastrados para a Comissão Eleitoral Central.

IX – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração;

X – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Eleitoral Central para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;

XI – Acompanhar o processo eleitoral;

XII – Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;

XIII – Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar;

XIV – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;

XV – Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;

XVI – Elaborar ata de resultado final;

XVII – Encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central, a ata de resultado final;

XVIII – Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração.

Art. 34. Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão Conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 35. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 38. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital e na Lei Municipal nº 1.994/2015;

Art. 39. Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

Art. 40. As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 41. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

- I** – Propaganda de caráter político-partidário;
- II** – Atividades de campanha fora do período estipulado neste edital;
- III** – Distribuição de brindes ou camisetas;
- IV** – Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V** – Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- VI** – Utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação de plano do candidato.
- VII** – Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º - No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão das atividades de campanhas por até cinco dias e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Escolar – CEE, deverá vistoriar o prédio da Escola, antes do início da votação, retirando toda propaganda eleitoral, devendo para tanto o Diretor da mesma colocar à disposição uma equipe para efetuar o trabalho, pois não é permitido propaganda no dia da realização do pleito eleitoral;

Art. 43. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

Art. 44. A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

Art. 45. É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem aplicadas as sanções prevista no art. 47 deste edital, depois de comprovado o ato ilícito.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Comissão Eleitoral Central, decidirá sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral, garantido a apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho.

Art. 47. O descumprimento das vedações dispostas no art. 41 será punido com as seguintes sanções, obedecido ao que determina o art. 25 da Lei Municipal nº 1.994/2015:

I – Advertência escrita

II – Suspensão das atividades de campanha por até cinco dias;

III – perda da prerrogativa prevista no art. 61 deste edital;

IV – Exclusão do processo eleitoral corrente;

V – Proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de quatro anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DAS APURAÇÕES

Art. 48. A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§ 1º - A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

§ 3º - Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 49. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 50. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I - Estiver com mais de um candidato assinalado;

II - Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral Escolar;

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central -CEC.

Art. 51. O processo eleitoral poderá ser anulado:

I – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito eleitoral, inviabilizando a realização deste.

Parágrafo único: Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 52. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar fara lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 53. A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado na unidade de ensino.

Art. 54. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará, em até 02 (dois) dias úteis após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

Art. 55. A Comissão Eleitoral Escolar comunicará, por escrito, o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado na escola.

9. DA IMPUGNAÇÃO

Art. 56. É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da chapa, **no dia 25 de outubro de 2019**, junto a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Comissão Eleitoral Escolar analisará em primeira instancia;

II – Comissão Eleitoral Central analisará em segunda instancia.

Art. 57. A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento da impugnação ao candidato/chapa impugnado, para, querendo, se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

10. DOS RECURSOS

Art. 58. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar.

§1º. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no art. 41 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotará dia e hora de seu recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Central para julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato/chapa ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para se manifestar.

§4º. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de 5 (dias) uteis, a contar do recebimento por esta, para pronunciar-se acerca do recurso, exceto nos casos de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações impostas no art. 41 deste edital, cujo prazo será de 3 (três) dias úteis.

Art. 59. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise jurídica em ultima instância.

Art. 60. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

Art. 61. É assegurado o direito de recurso contra a divulgação do Resultado Final das Eleições, observado o art. 60, e desde que devidamente fundamentado e justificado.

§1º O recurso de que trata o caput do artigo 61 somente será admitido se interposto no prazo estabelecido no Anexo I, **dias 05 e 06 de dezembro de 2019**, após a publicação do resultado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo ou que não seja fundamentado.

§2º O Recurso de que trata o caput do artigo 61 deve ser entregue, exclusivamente e diretamente, no período compreendido entre 8:00h às 13:00h, no prazo estabelecido no Anexo I, para a Comissão Eleitoral Escolar, na sede de cada escola.

§3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar o recurso de que trata o caput do artigo 61, emitindo parecer opinativo, e encaminhá-lo até dia 11/12/2019 à Comissão Eleitoral Central para análise e julgamento em última instância.

11. DA POSSE E MANDATO

Art. 62. O mandato de Diretor Titular e Adjunto será de 02 (dois) anos, permitido apenas uma reeleição independente do cargo.

Parágrafo único. Vedado um terceiro mandato subsequente independente do cargo para qual tenha sido eleito, ainda que em escola diversa da qual exerceu mandato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 63. A posse dos diretores eleitos ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§1º Os diretores eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão.

§2º Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o diretor eleito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Não serão admitidos quaisquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

Art. 65. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades 24 horas antes do pleito eleitoral.

Art. 66. Os diretores deverão cumprir o mandato fixado na legislação aplicável.

Art. 67. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou não ter atingido o quórum mínimo para homologação da eleição será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 68. Encerrado o mandato, o diretor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as legislações pertinentes.

Art. 70. Para efeito deste edital, será válido o cronograma do Anexo I.

Timon-MA, 30 de Setembro de 2019.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 1299/2017 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES TITULARES E ADJUNTOS
DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/2017.**

| DIA/MÊS | ATIVIDADES |
|--|--|
| 02/10/2019 | Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral Central. |
| De 07 a 09/10/2019. | Divulgação da lista de Escolas que terão eleição. |
| De 10 a 17/10/2019. | Realização das Assembléias Gerais nas Escolas para a Constituição das Comissões Eleitorais Escolares. |
| De 21 a 23/10/2019. | Registro de Chapa(s) |
| 25/10/2019. | Período de impugnação de chapa |
| 30/10/2019. | Homologação de chapa(s) |
| De 01 a 08/11/2019. Das 08h00min às 11h00min Das 14h00min às 16h30min e Das 20h00min às 21h30min. | Cadastro de eleitores nas Escolas. |
| De 05 a 24/11/2019. | Período de Propaganda Eleitoral |
| Dia 25/11/2019. Às 8:00 | Encerramento da propaganda eleitoral. |
| Dia 27/11/2019. (Quarta-feira) Das 08h00min as 20h00min | Eleições |
| Até 29/11/2019 | Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino |
| Dia 04/12/2019. | Publicação dos resultados na SEMED |
| De 05 e 06/12/2019. Das 8h às 13h | Período de recurso |
| Dia 17/12/2019. | Homologação do resultado |
| Janeiro/2019 | Posse dos eleitos. |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral Escolar da Escola _____

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrerem à Eleição de Diretor Titular e Diretor Adjunto da Escola _____, Biênio 2020-2021, estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral – Edital nº 01/2019, Lei Municipal nº 1.349/2006 e a Lei Municipal nº 1.994/2015.

Gestores:

1. _____ (nome do candidato) – Diretor(a) Titular;
2. _____ (nome do candidato) – Diretor(a) Adjunto(a);

Desta forma, peço deferimento

Timon-MA, _____ de _____ 2019.

(Assinatura do candidato a Diretor Titular)

(Assinatura do candidato a Diretor Adjunto)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A)-
TITULAR E ADJUNTO

| | | | |
|--|----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Nome do Candidato: | | | |
| Sexo: () M () F | | Data de Nascimento: | |
| RG: | | CPF: | |
| Naturalidade: | | Estado Civil: | |
| Endereço: | | | Nº: |
| Bairro: | | Cidade: | |
| UF: | CEP: | Telefone: | |
| Cargo Efetivo: | | | Matrícula: |
| Data de Posse: | Unidade de Lotação Atual: | | |
| Data da Lotação na escola que está concorrendo: | | | |
| Cargo Pretendido: () Diretor Titular () Diretor Adjunto | | | |

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, a Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006 e a Lei Municipal Nº 1.994, de 06 de outubro de 2015

Timon-MA, ____ de _____ de 2019

(assinatura do candidato)

1. Deverá ser preenchida e entregue, no ato do registro de candidatura, uma ficha de inscrição para cada candidato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO

Eu, _____ (nome), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG n.º.
_____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, residente e
domiciliado à Rua _____, Bairro _____,
DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o
cumprimento da carga-horária de 40 horas semanais exigidas para o exercício do cargo
conforme horário de funcionamento da escola, nos termos estabelecido pelo Edital
001/2019, que dispõe sobre a eleição de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Timon-MA, _____ de _____ 2019.

(Assinatura)